



# *Prefeitura Municipal de Bento de Abreu*

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 019/2026

Processo nº 023/2026 – Dispensa nº 014/2026

Pelo presente instrumento particular de contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 44.447.944.0001/87, sita a Rua Vinte e Sete de Março nº 390, Centro, nesta cidade de Bento de Abreu-SP, CEP: 16790-011, representada neste ato por sua Prefeita Municipal, TEREZINHA DO CARMO SALESSE, portadora da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 16.873.457-6, inscrita no CPF-MF sob o nº 072.199.188-28, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 06.291.846/0001-04, email: [constroeste@grupofaria.com.br](mailto:constroeste@grupofaria.com.br), estabelecida à Avenida Rio Branco nº 1.647, Sobre Loja, Salas 10-11-12, Campos Elíseos, na cidade de São Paulo-SP, CEP 01205-001, na qualidade de vencedora da licitação, Dispensa nº 014/2026, neste ato representada pelo Sr. neste ato representada pelo Sr. Wagner Chiarato, inscrito no CPF-MF sob o nº 098.318.068-75, email: [constroeste@grupofaria.com.br](mailto:constroeste@grupofaria.com.br), residente e domiciliado à Rua Joaquim Manoel Pires nº 300, apto 43, Jardim Pinheiro, na cidade de São José do Rio Preto-SP, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 023/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 3.099/2023, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 014/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto execução dos seguintes serviços: tratamento de Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS), dos Grupos A, E e B, segundo as Resoluções CONAMA nº 358/05 e ANVISA RDC 306/04, com coleta nos locais indicados pela CONTRATANTE, conforme condições do Anexo I deste instrumento, limitados àqueles aceitos pela CONTRATADA, com limitação expressa dos rejeitos radioativos, órgãos, peças anatômicas, entre outros definidos em normas técnicas, legislação vigente ou indicações constantes das licenças ambientais de operação da CONTRATADA, emitidas pela CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, da qual o CONTRATANTE tem pleno conhecimento.

**Parágrafo Primeiro:** Integram e completam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Anexo I.

**Parágrafo Segundo:** Será permitida a subcontratação e/ou subempreitada parcial dos serviços contratados, somente com autorização expressa da CONTRATANTE.



# Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores previstos abaixo, no valor anual estimado de **R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)** em 12 (doze) parcelas fixas de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscientos reais)**.

Item	Descrição dos Serviços	Unid	Quantidade	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
01	COLETA DE LIXO HOSPITALAR (COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RSS: RESÍDUOS CLASSIFICADOS NOS GRUPOS “A”, “B”, “E” ATÉ 100 KG MENSAIS)	Kg	12	1.600,00	19.200,00
<b>Total Mensal Estimado</b>					<b>19.200,00</b>

## CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Parágrafo Primeiro** – Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal e emissão de boleto bancário, através de medições mensais das quantidades dos serviços efetivamente realizados, utilizando-se o preço unitário apresentado na tabela acima.

**Parágrafo Segundo** – Os preços iniciais poderão ser revistos pelo Município, utilizando-se índice ou outro que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, visando à manutenção e composição dos preços com a devida comprovação do aumento ou diminuição dos valores contratuais mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Nos preços contratados estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à consecução do objeto, a saber: equipamentos e veículos, sua operação e manutenção, motoristas, ajudantes, operários e demais funcionários necessários ao desempenho dos serviços e encargos sociais.

## CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

Após decorridos 12 (doze) meses, o contrato será corrigido, sendo utilizado para isso a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas constatada entre a data da proposta e o mês imediatamente anterior ao seu aniversário.

## CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

Este instrumento terá vigência de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Único** – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse de ambas as partes.

## CLÁUSULA SEXTA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES



# *Prefeitura Municipal de Bento de Abreu*

**Parágrafo Primeiro** – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço na forma ajustada no presente instrumento e no Anexo I;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- d) Fornecer ao CONTRANTE declaração de tratamento e disposição final dos resíduos vinculados ao presente contrato após a quitação de cada fatura. Somente a Declaração expedida pela CONTRATADA é competente para comprovação do Tratamento e Disposição Final dos resíduos, objeto do presente contrato perante os órgãos de Fiscalização.

**Parágrafo Terceiro** - A presença de resíduos estranhos ao objeto deste contrato, que possam danificar ou comprometer os equipamentos da CONTRATADA ou de equipamentos de subcontratados, e o desempenho das atividades aqui pactuadas, bem como produtos que possam afetar a execução dos trabalhos, configurará infração grave, e será objeto de multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato, sujeitando o CONTRATANTE às conseqüências frente aos órgãos públicos fiscalizadores e responsabilidade pelos danos que causar aos equipamentos da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Para os fins deste Contrato, define-se como serviço, o conjunto de atividades, envolvendo coleta de resíduos dos serviços de saúde, o seu transporte, tratamento e disposição final.

**Parágrafo único** – A contratada deverá fornecer os veículos, maquinários, equipamentos e todo o ferramental necessários à execução dos serviços ora contratados.

## **CLÁUSULA OITAVA – VEÍCULOS COLETORES E OUTROS EQUIPAMENTOS.**

O número, as marcas, os modelos, a capacidade, e outras características dos veículos e equipamentos, ficam a critério da Contratada.

## **CLÁUSULA NONA – PESSOAL**

Competirá à Contratada a admissão de motoristas, ajudantes, funcionários, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também, os encargos sociais, seguros, uniformes, vestiários e demais exigências das leis trabalhistas.



# *Prefeitura Municipal de Bento de Abreu*

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DESTINAÇÃO DO LIXO**

A contratada deverá transportar todos os resíduos, objeto do presente contrato aos sistemas de tratamentos adequados, destinando-se a aterro sanitário licenciado os rejeitos resultantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização sobre a execução dos serviços objeto deste contrato será exercida pelo setor de saúde, através da Sra. Marcela Machado Caldato, nos termos do Decreto 3.214, de 05 de janeiro de 2026.

A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste Contrato:

### **01) CONSTITUEM MOTIVOS PARA A RESCISÃO CONTRATUAL:**

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificação e prazos;
- b) O atraso injustificado do início da execução do Contrato;
- c) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- d) A modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que, a juízo da Contratante prejudique a execução do Contrato;
- e) Razões de interesse do serviço público.

### **02) A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:**

- a) Determinada por ato unilateral e estrito da Contratante, nos casos enumerados no ITEM 01, desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a Contratante;
- c) Judicial, nos termos da Legislação Processual;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de Relatório da Procuradoria Jurídica e de autorização fundamentada do Prefeito Municipal.

O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, devendo a parte denunciante o fazer a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e pelos preceitos de direito administrativo público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



# *Prefeitura Municipal de Bento de Abreu*

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta do orçamento geral desta Prefeitura Municipal para o exercício de 2026, na seguinte rubrica:

02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0007 – GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO BEM ESTAR

10.301.0007.2031.0000 – MANUT. DO BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 270

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES** - No caso de descumprimento de cláusulas contratuais, serão aplicadas ao inadimplente, conforme o caso, as sanções previstas nos Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, a saber:

- a) advertência;
- b) multa correspondente à 20% (vinte por cento), do total geral a ele adjudicado, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por um período de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Valparaíso-SP, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos de direito.

Bento de Abreu-SP, 23 de março de 2026.

**TEREZINHA DO CARMO SALESSE**

**Prefeita Municipal**

**CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA**

**Wagner Chiarato**

**Contratada**



# Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

## ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU  
CONTRATADA: CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 019/2026  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE - RSS DOS GRUPOS “A”, “B” E “E” GERADOS NO MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU/SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CAsTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber

Bento de Abreu, 23 de março de 2026.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE  
Cargo: Prefeita Municipal  
CPF: 072.199.188-28

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE  
Cargo: Prefeita Municipal  
CPF: 072.199.188-28

Assinatura: \_\_\_\_\_



# *Prefeitura Municipal de Bento de Abreu*

## **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 072.199.188-28

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela CONTRATADA:**

Nome: WAGNER CHIARATO

Cargo: Representante Legal

CPF: 098.318.068-75

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 072.199.188-28

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **GESTORES DO CONTRATO:**

Nome: MARCELA MACHADO CALDATO

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 042.033.008-94

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) – O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



# *Prefeitura Municipal de Bento de Abreu*

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **I. FINALIDADE**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE - RSS DOS GRUPOS “A”, “B” E “E” GERADOS NO MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU/SP.**

### **II. REGIME DE CONTRATAÇÃO**

Contratação direta dispensa de licitação, Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. O critério de julgamento adotado será o de menor preço unitário.

O critério de julgamento adotado será o de **menor preço unitário**, assegurando a vantajosidade para a Administração, observando a compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preços anexa.

### **III. OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de Referência a tratamento de Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS), dos Grupos A, E e B, segundo as Resoluções CONAMA n° 358/05 e ANVISA RDC 306/04, com coleta nos locais indicados pela CONTRATANTE, conforme condições do Anexo I deste instrumento, limitados àqueles aceitos pela CONTRATADA, com limitação expressa dos rejeitos radioativos, órgãos, peças anatômicas, entre outros definidos em normas técnicas, legislação vigente ou indicações constantes das licenças ambientais de operação da CONTRATADA, emitidas pela CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental.

Tendo em vista as normatizações, a quantidade de resíduos gerados e os cuidados exigidos na coleta, transporte e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde, a contratação de empresa para Prestação de Serviços Contínuos de Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde dos Grupos “A”, “B” e “E” gerados no Município de Bento de Abreu/SP, em conformidade com a Resolução CONAMA N°. 358/2005, Resolução RDC ANVISA N°. 306/2004, Resolução N°. 33/2006, PORTARIA CVS n° 21, DE 10/09/2008 e Lei Paulista N°.15.413/14, se faz imprescindível por tratar-se de serviço público contínuo e indispensável, sendo necessária a contratação de empresa para a realização do serviço devido ao fato deste município não possuir os equipamentos e os funcionários necessários e imprescindíveis para a sua realização, bem como não ter área disponível e autorizada para a destinação final dos RSS.

Será de responsabilidade total da empresa contratada para prestação dos serviços objeto deste processo, a integral e perfeita execução do objeto, conforme definição deste Termo de Referência, devendo ser atendidas todas as disposições legais pertinentes e vigentes.



# *Prefeitura Municipal de Bento de Abreu*

A execução dos serviços deverá atender integralmente às especificações técnicas indicadas neste documento.

## **IV. DEFINIÇÃO DOS RESÍDUOS GERADOS**

### **GRUPO A: Resíduos Infectantes:**

Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido à presença de agentes biológicos. Classificados em:

#### **GRUPO A1**

Culturas e estoques de microrganismos resíduos de fabricação de produtos biológicos exceto os hemoderivados; (estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio); meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; (estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio); resíduos de laboratórios de manipulação genética. (estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio); resíduos resultantes de atividades de vacinação com microrganismos vivos ou atenuados, incluindo frascos de vacinas com expiração do prazo de validade, com conteúdo inutilizado, vazios ou com restos do produto, agulhas e seringas. (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final); resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes Classe de Risco 4 (Apêndice II), microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido. (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final); bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta; (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final); sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre. (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final).

#### **GRUPO A2**

Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica. (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final).

#### **GRUPO A3**



# *Prefeitura Municipal de Bento de Abreu*

Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiar.

## **GRUPO A4**

Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados; Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares; Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons; Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo; Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre; Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica; Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações; Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

## **GRUPO A5**

Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

## **GRUPO B: Resíduos Químicos**

Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido às suas características químicas.

Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos Medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações.

Resíduos de saneantes, desinfetantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes; Efluentes de processadores



# *Prefeitura Municipal de Bento de Abreu*

de imagem (reveladores e fixadores); Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas;

E demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

## **GRUPO E: Resíduos Perfurantes ou escarificantes**

Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

## **V. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A coleta de RSS deverá ser executada no ponto gerador conforme a determinação desta Administração Pública, através da Secretaria Municipal da Saúde, por equipe de funcionários totalmente treinados e equipados com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, descritas nas normas Sanitárias regulamentadoras e de segurança ocupacional. A quantidade de pontos geradores pode ser alterada à medida que ocorre abertura ou encerramento de empresas geradoras de RSS. Caberá à Secretaria da Saúde por meio da Vigilância Sanitária a gestão do contrato, bem como indicar os pontos de coleta e atualizá-los de acordo com a abertura ou encerramento dos mesmos, caberá ainda, fiscalizar se o armazenamento temporário e coleta dos RSS estão de acordo com a legislação vigente.

O transporte dos resíduos deverá ser executado em veículo totalmente licenciado e assegurado de acordo com as normas de trânsito vigentes, constando em local visível o nome da empresa coletora (endereço e telefone).

A EMPRESA CONTRATADA deverá realizar o tratamento específico dos Resíduos do Grupo A, B e E, atendendo todas as formalidades das legislações (Resolução “CONAMA” nº 358, de 29/04/2005, Resolução “ANVISA” RDC nº 306, de 07/12/2004 E LEI PAULISTA Nº 15.413/14.).

O serviço de coleta será sempre executado na presença de um funcionário público municipal, indicado pela Administração, que acompanhará o veículo de coleta do início ao término do serviço, em veículo da Prefeitura de Bento de Abreu/SP, e fará a aferição da pesagem das “Coletas”, assinando as planilhas, em duas vias, de coleta que deverão constar, no mínimo: data da coleta, pontos geradores de RSS e seus respectivos endereços, assinatura do responsável do local da coleta e assinatura do funcionário público municipal responsável pelo acompanhamento. Estas planilhas servirão como instrumento de medição dos serviços executados pela contratada. A pesagem dos RSS



## *Prefeitura Municipal de Bento de Abreu*

deverá ser realizada utilizando balança fornecida pela empresa contratada com capacidade compatível. As “coletas” dos resíduos serão executadas no Município de Bento de Abreu/SP em 01(um) dia por semana, no período de funcionamento regular dos pontos geradores. O dia de coleta dos RSS será ajustado com a vencedora do certame.

*Local deste município onde deverão ser coletados os Resíduos do Serviço de Saúde:*

*- UBS Dr. José Rosseto localizado a rua Dr. José Rosseto, nº 58, centro, Bento de Abreu/SP, CEP: 16790-000*

### **VI. QUANTIDADE ESTIMADA**

De acordo com estimativa levantada por este setor durante o exercício de 2025 a geração de resíduos deste município é:

<b>Item</b>	<b>Descrição dos Serviços</b>	<b>Unid</b>	<b>Quantidade Mensal Estimada</b>
<b>01</b>	COLETA DE LIXO HOSPITALAR (COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RSS: RESÍDUOS CLASSIFICADOS NOS GRUPOS “A”, “B”, “E” ATÉ 100 KG MENSAIS)	12	100 kg

### **VII. DOS PRAZOS**

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21.

### **VIII. DA MODALIDADE**

Para a contratação do objeto em referência, será empregada a modalidade de licitação penominada DISPENSA DE LICITAÇÃO, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 em seu art. 75, inciso II.

### **IX. DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal e emissão de boleto bancário, através de medições mensais dos serviços, utilizando-se o valor mensal do contrato.

### **X. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



## *Prefeitura Municipal de Bento de Abreu*

Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta do orçamento geral desta Prefeitura Municipal para o exercício de 2026, na seguinte rubrica:

‘02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0007 – GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO BEM ESTAR

10.301.0007.2031.0000 – MANUT. DO BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 270